



Menu

LEI MUNICIPAL Nº. 1.573, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

16/04/2026 - Diribas - Edição: 1252

Gabinete do Prefeito

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.123/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS e dá outras providências."

Dispõe sobre a criação de cargos para estruturar a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.123/2019, para incluir, no Grupo I – Direção Superior, o seguinte cargo:

I – Denominação: Diretor da Procuradoria da Mulher

II – Símbolo: DCM-PM-200

III – Quantidade: 01 (um)

IV – Carga horária: 30 horas semanais

V – Qualificação: Nível superior completo, com notória especialização ou experiência na área de políticas públicas, direitos das mulheres ou áreas correlatas. VI – Vencimento Base: R\$ 5.885,10 (cinco mil oitocentos e oitenta e cinco)

Art. 2º Fica alterado o ANEXO II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.123/2019, para incluir, no Grupo II – Assessoramento Intermediário, o seguinte cargo:

I – Denominação: Assessor Especial da Procuradoria da Mulher

II – Símbolo: ASEPM

III – Quantidade: 01 (um)

IV – Carga horária: 30 horas semanais

V – Qualificação: Ensino médio completo, com notório conhecimento ou experiência na área de políticas públicas, atendimento social, direitos das mulheres ou áreas correlatas.

VI – Vencimento Base: R\$ 3.727,68 (três mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)

Art. 3º Os cargos criados por esta Lei destinam-se a dar suporte administrativo, técnico e institucional às atividades da Procuradoria da Mulher, instituída pela Lei Municipal nº 1.554/2025.

Art. 4º A remuneração dos cargos ora criados observará os padrões já estabelecidos no Anexo III, Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº 1.123/2019, com suas devidas alterações. Fica alterado o ANEXO I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.123/2019, para incluir o seguinte cargo:

I – Denominação: Motorista

II – Símbolo: MOPA

III – Quantidade: 01 (uma) vaga + Cadastro Reserva

IV – Grupo Ocupacional: Grupo II – Cargos de Nível Técnico e Operacional (CNTO) V – Carga horária: 40 horas semanais

VI – Qualificação: Ensino fundamental incompleto + Carteira Nacional de Habilitação mínima categoria “B”

VII – Vencimento Base: conforme padrão IV da tabela de vencimentos vigente

Art. 5º O provimento do cargo efetivo de Motorista ocorrerá mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 6º As atribuições do cargo de Motorista serão as mesmas já previstas no ANEXO IV da Lei nº 1.123/2019 para o cargo de Motorista Parlamentar.

Art. 7º A remuneração dos cargos ora criados observará os padrões já estabelecidos no Anexo III, Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº 1.123/2019, com suas devidas alterações.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Rosangela Collis

Publicado em: 16/04/2026

Edição: 1252



ENDEREÇO

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS



CONTATO

0800-808-1175 / 2020-0150

prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br

ouvidoria@ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATENDIMENTO

Seg à Qui: 7h as 11h15 das 13h as 17h15

Sex: 7h as 13h



CNPJ

03.501.541/0001-91

RIBAS DO RIO PARDO - MS



